

EMENDA Nº 431

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 145, caput, e §§ 1º 2º do anteprojeto:

REDAÇÃO RELATORA

Art. 145. O dever de remoção de aeronave envolvida em ocorrência aeronáutica, de seus destroços ou dos bens por ela transportados, assim que liberados na forma prevista neste Código, será do operador da aeronave, que arcará com as despesas decorrentes.

§ 1º Nos aeródromos públicos, caso o operador não providencie tempestivamente a remoção da aeronave, dos seus destroços ou bens transportados, caberá à administração do aeródromo fazê-lo, imputando-se àquele o ressarcimento das despesas realizadas.

§ 2º Com vistas à proteção do meio ambiente, a segurança, a saúde e a preservação da propriedade, o operador da aeronave acidentada é responsável pela higienização do local, dos destroços e dos bens transportados quando, pelo lugar ou estado em que se encontrarem, não puderem ser removidos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 145. O dever de remoção de aeronave envolvida em ocorrência aeronáutica, dos seus destroços e de bens transportados, em qualquer parte, é do proprietário e do explorador da aeronave, que devem arcar com as despesas decorrentes.

§1º Nos aeródromos públicos, caso o proprietário ou o explorador não providenciem tempestivamente a remoção da aeronave ou dos seus destroços, após a liberação pela autoridade de investigação SIPAER, compete ao operador aeroportuário fazê-lo, imputando-se ao proprietário e ao explorador da aeronave a indenização das despesas, ficando o operador aeroportuário isento de qualquer responsabilidade decorrente dessa ação.

§ 2º Visando à proteção do meio ambiente, à segurança, à saúde e à preservação de propriedade pública e privada, o proprietário e o explorador da aeronave acidentada deve providenciar e custear a higienização do local, dos bens e dos destroços quando, pelo lugar ou estado em que se encontrarem, não puderem ser removidos.

Justificativa:

Necessidade de previsão da responsabilidade objetiva do proprietário ou explorador da aeronave pelos danos causados à infraestrutura aeroportuária decorrentes de acidente ou incidente aeronáutico.

TÉRCIO IVAN DE BARROS